



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ERRATA EDITAL CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Onde se lê:

PROCESSO Nº. 04/2023

DISPENSA Nº. 01/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Resolução nº. 02/2023

Leia-se:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº. 04/2024

DISPENSA Nº. 01/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Resolução nº. 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, inscrita no CNPJ Nº 22.700.520/0001-40, com sede na Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria/MG, CEP 35.185-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e **Resolução nº. 02/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 27/02/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacaocamaramarlieria@gmail.com

LINK DO EDITAL: <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/diario.asp>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Marliéria/MG, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$1359,06 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), sendo para locação de veículo conforme especificado no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marliéria pelo o período de 8 (oito) dias.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaocamaramarlieria@gmail.com ou



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

Onde se lê:

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2023 às 23h59min.

Leia-se:

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2024 às 23h59min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 01 (um) dia após considerada vencedora:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

Onde se lê:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Maliéria, 22 de fevereiro de 2024.

Roberto Borges de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PROCESSO Nº. 04/2024

DISPENSA Nº. 01/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei

14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | Tempo de Utilização do Veículo | Valor Unit | Valor Total |
|------|--------|---|--------------------------------|------------|-------------|
| 1 | 1 | Veículo utilitário tipo SEDAN, com capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.600 cilindradas, ano não inferior a 2021, combustível gasolina/etanol, com ar condicionado, 04 (quatro) portas, automático, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de | 8 dias | | R\$1.359,06 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | segurança retráteis, limpadores de para brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas e IPVA e seguro. As despesas com combustível, motorista e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço serão de responsabilidade da Contratante | | | |
|--|--|--|--|--|--|

O Valor estimado para a futura contratação é de R\$1.359,06 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 1.1 Este termo de referência visa à orientação para contratação de empresa especializada em locação de veículo sem motorista, que suprirão as necessidades da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

1.2 A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

1.3 A terceirização de parte da frota no setor público favorece a boa prestação de serviços, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

1.4 O veículo da Câmara Municipal de Marliéria/MG está estragado, pendente de reparo em oficina, portanto, justifica-se a presente contratação, uma vez que há vereadores com agenda a ser cumprida em Brasília, motivo pelo qual a presente contratação se dará por oito dias.

4. OBJETIVO

4.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo automotivo – tipo SEDAN, sem motorista, automático, motor 1.6, com expectativa de rodagem de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros durante todo o contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O veículo locado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Marliéria, que o utilizará pelo período de 8 dias (04/03/2024 a 11/03/2024).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 10 (dez) dias a partir da data de assinatura.

8.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

8.1 O veículo cotado deverá atender às especificações contidas na descrição do veículo, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo, para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

9.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O veículo será colocado à disposição da Câmara Municipal de Marliéria/MG em tempo integral durante todos os dias do mês, e a prestação dos serviços se dará em no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.

9.2. Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN e todas as obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.

9.3 O veículo, depois de conferido, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir e atender ao que foi especificado neste termo de referência.

9.4 A Contratante que utiliza a prestação de serviço de veículo terceirizado também deverá encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

10 DA CONDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição do veículo, sobre a prestação do serviço, será feito por funcionário designado.

10.2. O veículo especificado neste Termo prestará serviços à Câmara Municipal de Marliéria, de acordo com as necessidades, e se necessário durante todos os dias do mês, com expectativa de rodagem de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros durante o contrato, em viagens locais ou para outras localidades, para atendimento de vereadores e servidores.

11 DA S CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

11.1 O Veículo deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços;

11.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial do veículo deverá ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

11.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo não for entregue à CONTRATANTE.

11.4. O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentado na Sede da Câmara Municipal de Marliéria – MG, localizada na Rua Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria - MG, CEP: 35.185-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviços.

11.5 O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

11.6 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

11.7 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

11.8 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

12.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo, ou sempre que for preciso.

13.0 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra.

13.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

13.3 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior. Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro do veículo nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

14.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1 Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

I - Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos serviços, efetivamente realizados e atestados pelo servidor municipal designado para verificar a prestação do serviço;

III - Determinar o uso interno ou externo do veículo;

IV - Receber e analisar semestralmente o laudo de vistoria dos veículos utilizado para o serviço contratado para avaliar suas condições técnicas (mecânica, pneus, higiene, etc.);

14.2 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA:

I – Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- II - Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- III - Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificada a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- IV - A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Marliéria – MG;
- V - Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- VI - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir;
- VII- Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;
- VIII - Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- IX - Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;
- X- Permitir, a qualquer momento, à Câmara, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- XI- Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

15.0 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado para este fim, que informarão as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.
- 15.2. - A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.
- 15.3. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:
 - a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

16.0 DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO:

16.1. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujo valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com expectativa de rodagem de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros durante todo o contrato;

16.2. Sem Motorista;

16.3. Sem Combustível;

16.4. Emplacado e licenciado no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG;

16.5. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

16.6. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

16.7 O valor total estimado para contratação é para 8 (oito) dias, conforme planilha anexa.

16.8 Os valores orçados para contratação foram extraídos de orçamentos enviados a esta Casa Legislativa, conforme anexo nos autos.

16.9 As propostas serão analisadas conforme o critério de menor preço por item, sendo considerado para julgamento o valor anual de cada item.

17 DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 As propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame supra referenciado deverão ter no mínimo validade de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração ultrapasse o prazo para contratação, ficará a empresa desobrigada a manter as condições contidas na proposta; salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior e em vigência, quando esta passará a obrigar-se a manter tais condições.

a) O veículo depois de recebido e vistoriado será entregue a contratante para utilização conforme demanda com quilometragem livre, disponível todos os dias do mês, durante toda execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo imediatamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da assinatura do contrato.

c) Os pagamentos serão executados mensalmente, em razão dos serviços efetivamente executados.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato oriundo da licitação terá vigência de 8 (oito) dias, a partir da data de sua assinatura. 4 a 11 de março de 2024.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

19.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos da Câmara Municipal de Marliéria/MG, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

Dotação Orçamentária:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

19.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação, caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

20 DA SUB CONTRATAÇÃO

20.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação.

21 DA FORMA DE PAGAMENTOS

21.1. O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços, por meio de depósito bancário ou transferência bancária e o comprovante será emitido via e-mail. As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhadas do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Câmara Municipal de Marliéria, localizada na Rua Belizário de Castro, nº18, Centro, Marliéria - MG. CEP. 35.185-000.

21.2. No ato do pagamento a empresa deverá estar em situação regular junto ao:
a) INSS b) FGTS c) Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta)

21.3. Não serão considerados para efeito de pagamento, a utilização percorrida no trato de interesses particulares do contratado, deslocamento para consertos, reparos, realização de manutenção, ou quaisquer outros serviços alheios ao objeto do presente instrumento.

21.4. Serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.

21.5 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

21.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

21.8 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

21.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Marliéria, 22 de fevereiro de 2024.

Roberto Borges de Castro
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PROCESSO Nº. 04/2024

DISPENSA Nº. 01/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | Tempo de Utilização do Veículo | Valor Unit | Valor Total |
|------|--------|---|--------------------------------|------------|-------------|
| 1 | 1 | Veículo utilitário tipo SEDAN, com capacidade de 05 passageiros (motorista incluso), com potência mínima de 1.800 cilindradas, ano não inferior a 2021, combustível gasolina/etanol, com ar condicionado, 04 (quatro) portas, automático, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpadores de para | 8 dias | | |



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, devidamente equipado e licenciado as normas do CNT. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas e IPVA e seguro. As despesas com combustível, motorista e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço serão de responsabilidade da Contratante | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se
houver.



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PROCESSO Nº. 04/2024

DISPENSA Nº. 01/2024

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG E A
EMPRESA _____,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada NA Rua Belizário de Castro, nº18, Centro, CEP 35185-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.700.520/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Borges de Castro, brasileiro, casado, portador do RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, Centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº.004/2024, Dispensa nº. 01/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme abaixo especificado:

-
-
-

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____.

Onde se lê:

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Leia-se:

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração designado pelo Presidente
, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Marliéria, ____ de _____ de 2024.

Contratado

Contratante



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 23 de Fevereiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 032 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Câmara Municipal de

Marliéria

Roberto Borges de Castro

Testemunhas:

1) _____

2) _____
